



EMENDA
EMENDA Nº (MODIFICATIVA)

Projeto de Resolução nº 6/2019, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 62 do Substitutivo da CCJ (Emenda nº 62) a seguinte redação:

Art. 62. O Deputado Distrital, em relação ao processo disciplinar que responde, fica impedido de tomar parte das discussões e votações de reunião:

- I – da Mesa Diretora;
- II – do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- III – da Comissão de Constituição e Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

O presente texto contempla em parte a Emenda nº 66, de minha autoria, que pretendia excluir o dispositivo.

Numa interpretação extensiva, o texto poderia dar a entender que o Deputado Distrital que responde a processo está impedido de atuar em processos disciplinares de colegas parlamentares.

Essa interpretação não encontra guarida nas prerrogativas constitucionais conferidas ao mandato popular, razão de se fazer essa emenda para restringir a possibilidade de interpretação extensiva.

Sala das sessões, 05 de março de 2024.

Deputado PASTOR DANIEL DE CASTRO



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA** - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital, em 05/03/2024, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1567594** Código CRC: **8A0C1AFA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Sala 2.31 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br

00001-00007597/2024-71

1567594v2